Copia

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Copia.

[illegible]

[illegible] 13 [illegible] 1[illegible] 3.

[illegible]

Paulo Pereira Gomes, e os ditos devedores por
escrituras, que delle tomaram pela Escri-
vaõ, que a mesma Irmandade tem
a seu favor de dito finado, e que os mesmos de
seus avos não podessem elles devedores alegar
cousa alguma, e nem dizerem a outrem que
nesta se pertencia dinheiro, pagar com
o que elles por fazem devedores. E pelo Es-
crivaõ referido, foi-lhe as ditas escrituras
mandadas, e por elle lhe foi, que elle
em virtude do poder da Irmandade
e sua demandado, por parte della assistiu
o procurador Escripturo de Sabio, e depois
ao pelo tempo, que nella se Evaluou, e
finalmente, dado dito por parte Gomes
Pereira, que ellas se obrigaõ a mais
[illegible]

[illegible]

[illegible]

Circular
N. 2534

Petropolis, 15 de Junho de 1900

R. P.

Afim de poder, quando for necessario, os opportunos remedios a respeito d'uma materia sumamente delicada e grave, rogo a V. P. Rma. de dar-me quanto antes as informações e dados seguintes:

1º) O que sabe V. P. Rma. detalhadamente a respeito dos excessos todos criminosos, que para defunctos, que não forão sepultados, que, em violação das Constituições da Ordem não de ligados informações particulares, gravem annualmente e d'uma maneira estavel este e outros Conventos, Egrejas ou Capellas que

Rmo. P. Frei [illegible]
Guardião do Convento dos
Franciscanos de
Villa São Francisco (Bahia)

por ventura acharem-se confiados as Autidades de V. Rma.

2.º) Se alguma vez obteve-se da Autoridade Optica reducção das ditas obrigações; e em caso affirmativo, e desejaria copia do ultimo Rescripto.

3.º) Se, apesar da reducção, haja ainda Mesas com satisfeitas, quantas sejam e qual em complexo a quantia de respectiva exportada.

4.º) Se julgue de necessaria a abolição e correcção, ao menos parcial, das mesmas e por quaes motivos.

5.º) Se seja preciso novo rescripto de reducção para o futuro, com quaes limites e por quaes motivos.

Deus Guarde a V. P. Rma

José Carneiro de Thessalonica

A. T. Aplino

Copia

Escriptura de debito e hypotheca que fazem Felippe de Andrade Sabóia e sua mulher Dona Francisca Maria da Conceição e Andrade a Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia desta Villa, da quantia de 1:800$000 como abaixo se declara.

Aos 22 de Setembro de 1837 [illegible]

Saibão os que este publico instrumento de escriptura de debito e hypotheca virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo dezoito centos e cincoenta e sete aos vinte dias do mez de Setembro do dito anno nesta Villa de São Francisco da Barra de Jaguaripe da Comarca do Sul, e casa de morada do Tabellião de Andrade Sabóia, e sua mulher Dona Francisca Maria da Conceição e Andrade como Credora a Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia desta dita Villa por seu Procurador João Ferreira Gomes, pessoas por mim Tabellião conhecidas, de que faço menção, e logo pelos perante mim e testemunhas infra ditas e abaixo assignadas, que elles se constituem Devedores a referida Irmandade da quantia de mil e oitocentos e cincoenta mil reis, que do Mutuo recebido, vencerão os juros da lei de seis por cento, na forma da dita lei em diante, hypothecando para garantia a dita quantia [illegible] e mais da Casa

de Casas de Sobrado, sitas á rua do Espirito Santo desta cidade, pela ordem chão para sorte, e arrematando por fiador, aos juros, que se tomou o fiador e arrematante Manoel Joaquim de Almeida Santos, o qual, estando presente, a reconheceu por sua, e obrigou-se pela propria, dos que se obrigava, e assignou os juros da referida quantia na forma convencionada, e pelo Procurador da Irmandade foi dito que em virtude da authorisação de sua mesa ao diante lançada, aceitava a referente escriptura pela forma nella declarada, e formalmente por acordo as partes foi mais dito que se compromettiam elas pelo effectivo cumprimento della, e de a não revogarem: E por ser a lavrar de mais de sua especial convenção, e mais pedido, fiz este instrumento, que assignado, pedirão e aceitarão, e eu Tabellião o fiz, e como pessoa publica, o subscrevi e aceitei em nome do ausente, e que toca por parte do commprimento, e por verdade assignarão as testemunhas, com o Doutor Ouvidor, e Provedor, e Tabellião geral, e Provedor, e Ouvidor, e Provedor, e Tabellião, e Provedor, e Ouvidor, e Provedor, e Tabellião, e Provedor, e Ouvidor, e Provedor, e Tabellião

a juros da lei de seis por cento ao anno,
para requerer a Vossas Senhorias o
arrendamento, prestando-se o supplicante
com especialidade de dinheiro para
o fim, garantindo a mesma com a
hypotheca em terra matrizada de casas de
sobrado, que possue, e mais bens proprios
a seus parentes do Espirito Santo desta
Villa, e de outro ascendente á dita quantia,
e livre de qualquer embargo, como mais
pelo documento junto se pode ver e
que o supplicante procurará entregar dentro
de dez dias, pedindo portanto a Vossas
Senhorias, se dignem ordenar ao juiz
de orphãos, e Manoel Joaquim de Carvalho
do Prado, e Vossas Senhorias, que
se dignando-se de aprovar o requerimento, dessem
authorisação a Vossas, que por parte dessa
Illustrada Mesa se dirija a esta Villa
com a Real Mesa de Administração
dos bens dos orphãos, e que
pede o supplicante a Vossa Senhoria o
Illmo Senhor Thesoureiro
Geral para dirigir e aceitar o
arrendamento com a conveniente legal, tendo
em mesma data a presente
feito, e dou fé. Villa de São Francisco
em 28 de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e um.
O Procurador, João Gomes Britto
Escrivão, Manoel Marques Gomes
Bernardes, Conta, Dias, Doutor
Bacellar, Coutinho negativo, João
Moreira de Campos, Ministro de Direito
e Judicial, e Notar, do Termo da Cidade
do Santo e Mordomo do registro geral
das hypotecas da Comarca do mesmo

do mesmo como por mercê de Serenissima Princeza, confirmada por sua Magestade Imperial e Constitucional, que Deos Guarde etc. Certifico a requerimento do Senhor Philippe de Andrade Silva, que revendo hum livro proprio, daqui de fe, que nos livros de registo, que ahi de hypotecas desta Comarca não existe registrada hypoteca alguma, que recaia de seus bens que em geral e em especial de sua propriedade, que possue a Rua do Espirito Santo na Villa de São Francisco do que igualmente dou fe. Santo Alencastro Oliveira Silva Alencastro Barreto Cavalcanti e Lima Coelho Gomes, Cipriano Mendes Coelho, Manoel Coelho Gomes, Cipriano Mendes Coelho, Manoel Coelho Gomes, José Ferreira da Silva, que se assignaram com os outorgantes e fiador. Depois de lida perante todos por mim Antonio Francisco da Silva escrivão Tabellião o escrevi. Philippe de Andrade Silva. Francisco de Barros e Barcellos. Manoel Joaquim de Alencastro. José Ferreira Gomes. Cipriano Mendes Coelho. Manoel Coelho Gomes. José Ferreira da Silva. — Está com fomos com o seu original, a que me remeto.

a que se refere a preparada
por [illegible] Villa de Sta
Theresa por [illegible] de [illegible]
[illegible] Sr. [illegible]
[illegible] o que [illegible]

Sm. [illegible] de [illegible]

Antonio Tr.ª de S. Maria

Não pagou sello por
[illegible] de 83 a 88 [illegible]
[illegible] de 31 de Julho de 1850
[illegible] de Julho de 1857
Maria

Reconheço a letra e firma
supra do Sr. Antonio Ferreira
Navarro da Freguezia de que
[illegible] Sta. Ma
[illegible] 1857

Joaquim
Joaquim Pereira
Joaquim Navarro de Campos

Cópia conforme do original
Navarro

N 272

Fiel y registrado en folio 32 de Lo
No. 4 de Registro general de Hip
pothecas de la Provincia de Corrie
tes Numero 272 que se hace de Hoy
dia de 26 de Marzo de 1857

José Alvarez de Campos

Termo de Resolução

Aos 1ºs dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos, e cincoenta e quatro nesta Villa de S. Francisco da Barra de Sergipe do Conde, em Consistorio da Irmandade do S.S. Sacramento da Freguezia de S. Joanneto, aí reunida a mesa sob a presidencia do Cidadão Tenente Coronel Antonio Pinto da Cunha no impedimento do Juiz actual Domingos Vieira Gallo, e do Cidadão Coronel Bittencourt Berenger Cezar, e nesse acto por actual Thesoureiro foi dito que tinha recebido do Juiz Provedor Antonio Ermelindo de Oliveira, o quantia de [illegible] mil reis, e do ex-Juiz uma caixa com quarenta e cinco [illegible] e meio, e que produzia o estado incerto a quarta mentaria, e a Mesa resolveu a que se procedesse a feito do devedor: bem como se fazia necessario uma procuração para o Cidadão Bacharel José Ferreira de Menezes, e a que recebe o dividendo, e demais do capital e juros e um Thesoureiro Caixa e Commissario, e Mesa se, e a que recebe o dinheiro da inicio da caixa se [illegible] Juiz José Fernandes a fim de se cobrar, e da Juiza e Thesoureiro se liberar a feito com a diligencia a prestar a respeito das quantias recebidas, e a dar procuração a José Francisco Gomes para o recebimento do dividendo a cima declarado e a este acto se [illegible] Eu Pedro de Castro Brito o escrevi e assignei.

Pedro José Cardoso — Brito — Dr. Bacellar — Thesoureiro
Procurador — Procurador — Sigo — Castro
Antonio da Fonseca — Gomes — Almeida — Menezes

Termo de Resolução

Aos onze dias do mez de Março do anno de mil oito centos, e cincoenta e cinco nesta Villa de S. Francisco da Barra de Sergipe do Conde, em Consistorio da Irmandade do S.S. Sacramento da Freguezia de S. Joanneto, aí reunida a mesa sob a Presidencia do actual Cidadão Coronel Bittencourt Berenger Cezar no impedimento do Juiz actual Domingos Vieira Gallo, e do Irmão Procurador foi dito que o devedor Francisco José Borges a pagamento da execução, e a Irmandade ha se [illegible] por satisfeita, e dado [illegible]

[illegible] letras a quantia de (Rs 400$000) quatrocentos mil reis passada por João Borges de Barros a ordem do Tesoureiro [illegible] Mesa de cor e anno, e a vencer-se no fim de mez á vista do Tesoureiro, disse a Mesa resolvesse a respeito, o que entendesse, e pelos mesmos foi resolvido se recebesse a mencionada letra e conta dos juros vencidos e ainda se recebe-se em [illegible] quantia ao efeito do seu prejuizo e execução, e para que conste no seu devido tempo. E que [illegible] Mesa o presente termo em que assignou a mesa, e eu Paulino Espalla e Britto o fiz e assignei.

Este foi [illegible] Antonio de Britto [illegible]

Secretario

Britto — J. Baullos — [illegible] Jr

Presidente — Thesoureiro — Procr Geral

Faria Gomes Araujo — Mendes — [illegible]

Termo de Eleição

Aos sete dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos cincoenta e um em esta Villa do Brazo João Barra de Sergipe do Conde, e consistorio da Irmandade do S. Sacramento da Freguezia de S. Gonçalo reunia-se a mesa sob a presidencia do Cidadão Agostinho Pinto da Cunha no impedimento do Juiz actual Domingos Ferreira Galle, a fim de se proceder a eleição dos novos Membros que hão de servir no presente anno de 1851, e foram eleitos os abaixo declarados

Juizes da Irmandade

Este Bro e Mariano de Britto Lima e Silva — Tenente Manoel da Mota Vitorino — Joaquim Ignacio de Araujo Barbosa — Alferes João Carlos Sampaio — Tenente Manoel Felizbelo da Cunha — Dona Magnilina de Jesus Rebello

Juizes da Semana Santa

Cel. Ignacio Borges de Barros — D. Maria Joaquina da Conceição e Silva — Barão de Maceió Cantas — D. Ottavia Rosa Pereira Gomes

Secretario

Cap. João Gonçalves Ribeiro — Secretario

Thesoureiro

Dr. José Teixeira da Matta Bacellar

Secretario

José José de Macedo Junior

Mesarios

Ac. Luiz Caetano de Menezes Barreto — d. Miguel Bastos Teixeira

Alexandrino Abreu de Azevedo — Ac. Custodio Rebello Vasconcellos

Ac. José Gomes de Mendonça — Ac. José Candido de Barcellos

Ac. Luiz Fran.co da Silveira — Constantino Patricio de Mesquita

Ac. Antonio José de Barcellos — José Francisco Gonçalves

Ac. José Borges de Barros — Ac. Sebastião Borges Leitão

E a hora do acto procedeu-se a mão levantada, e unanimidade passaram por uma não se receber na Caixa a Commandita dividendo do capital, e assim o acto, e foi resolvido que se desse se procuração ao José Fran.co da Silveira, e os constituir o presente termo em que assignaram a Mesa, e os Senhores Paulo de Azevedo e Britto Cav.o no impedimento do actual o Secretario

Pelo José Agostinho Pinto de Carvalho

Por estar — Paulo de Azevedo Britto Cavalcanti

Dr. José Teixeira da Matta Bacellar — José José de Macedo Ju.r

Thesoureiro — João Francisco Gomes

Pelo Secretario

Feliciano Pires da Matta Bacellar — José de Alm.da Leitão

Fortunato J.e dos S.tos e Araujo — João José de Azevedo

Termo de Posse

Aos vinte e sete dias do mez de Maio de mil oitocentos e cincoenta e cinco na Villa de S. Francisco da Barra de Sergipe do Conde, e Consistorio da Igreja Matriz do Santissimo Sacramento da Freguezia de S. Gonçalo reunidos a Mesa o José Joaquim do Coração Franco e Agostinho Pinto Carvalho nos impedimentos dos respectivos José Domingos Ferreira Gallo J.r e João de Souza Gomes o Juiz e mais officiaes, [illegible] no dia e hora que se effectuou o acto. O José Fran.co da Silveira foi nomeado e tendo a sua conta de receita e despeza, e recebido da Commissão

requerer se nomeasse a commissão de estilo, e foram nomeados os Irmãos José Antonio Gomes, e Paulo Portella e Britto. E para constar lavrei o presente termo em o q assignam a Mesa, e os Paulo Portella e Britto q no impedimento do actual Escr.ro o fiz, e assignei.

Pelo seu Cunha — Por Ant.o P. Britto — Dr. Bacellar — Thesour.

Alm.da Proc.or Faria — Matta Bar.ro — Azevedo Gomes

Por authorisação do Sr. José Mar.o de Britto Pereira e Silva
José Ant.o de Mat.ta Bacellar — Silviano Ferr.a da Matta Guedes
Thesour. — José Caetano Alves Barrette
João José de Alm.da Procor — Sebastião Barros D. Queiroz
Por authorisação do Irmão — Manoel Ant.o Batista de Almeida
Agostinho Pinto da Cunha
Carlos da Rabella de Figueiredo Lati

Termo de approvação das contas

Aos oito dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e cincoenta e cinco, na sala da Thesouraria da Barra de Sergipe do Conde, e Consistorio da Irmandade do S.to Sacramento da Freguezia de S. Gonçalo reuniu-se a Mesa sob a presidencia do Cidadão Manoel Agostinho Pinto da Cunha 5.o em seu impedimento do Juiz de Fora, a fim de verem approvar as contas do Thesour.o Dr. José Joaquim de Matta Bacellar, e sendo feito o exame em vista do parecer da commissão, mandou a Mesa, q fossem lançadas nos competentes livros, e contas, e de tudo mandou em q assignam a dita Mesa, e os Paulo Portella e Britto q no impedimento do actual Escr.ro o fizerem.

Pelo seu Cunha — Por Ant.o P. Britto — Almeida — Faria — Azevedo Gomes

Dr. Bacellar — Thesour.

Copia

Escritura de debito e obrigação hypothecaria que faz o Doutor José Teixeira da Silveira Bacellar a Irmandade do Santissimo Sacramento d'esta Villa da quantia de seis centos e cincoenta e um mil quinhentos e quinze reis como abaixo se declara. Off.l do L.º N.º 45

Saibam os que este publico instrumento de escritura de debito e obrigação hypothecaria virem, que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e sessenta e dous a os quatorze dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Villa de Santo Amaro da Barra de Sergipe do Conde, onde eu Tabellião abaixo assignado e o Doutor José Teixeira da Silveira Bacellar, como devedor e como credora a Irmandade do Santissimo Sacramento d'esta Villa, por seu bastante Procurador João José de Albuquerque e Almeida, como consta da Procuração adiante nesta incorporada, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, pelo mesmo Doutor José Teixeira da Silveira Bacellar me foi dito, que tendo conhecimento de Mercancia da mesma Irmandade de 1.º de Setembro

a conta da sua gerencia, findo o
com de julho do anno passado de mil
oito centos e sessenta e um, ficara al-
cançado para com ella na quan-
tia de oito centos e cincoenta com
mil, e quinhentos e quinze reis, e
não podendo de prompto satisfa-
zer este debito, requereram a ella
regedora della, para que lhe con-
cedesse amortisar o seo alcance em
prestações annuaes, que se conta-
rão do dito dia vinte com de julho
de mil oito centos e sessenta e um,
amortisaes de vinte por cento do
capital, com os juros respectivos
vinte, e dois do anno antecedente
subsequentes dos ditos vinte por
cento, em relação ao capital que
for ficando de seis do primeiro, e
seguintes pagamentos, hipothe-
cando para isto duas moradas de
casas terreas, e altas, huma situada
em chãos proprios na rua da Alba-
tiz desta Villa, em bom estado e
outra que vai da Albatiz para o Ba-
rento toda arruinada, e tão bem
defeituada em chãos proprios, e com
toda terra que a ella pertence offe-
recendo para mais garantia ao
mofiador das ditas amortisa-
ções, e seus juros a dos bons Fabricios
moradores da Albatiz Procellas, como
tudo o [illegible] de [illegible] que tão bem

fazer nesta sua barca ainda em con-
seguencia do caso abaixo de os ditos
medidores livres, soltos, desatados, como
andavam soltos e desatados, e nesta boa
boa tranquilidade, não era de hoje para sem-
pre os bois soltos e a barca, como bem o
sabe bem disse como bem o sabe e disse
aos ditos magistrados que se pri-
vissem a prender do dia um de ju-
lho de corrente ano e não o fizeram, e
portando por tanto vendo nem ale-
mar, nem forma alguma as ditas pro-
priedades a seu bem o sabe sem que
de tudo se mostre solta e dita quan-
tia de oito contos cento e sessenta e um mil
quinhentos e oitenta e dois reis e os seus respec-
tivos juros. E neste mesmo acto bem
inteirado o dito reclamante e dito Tenente
Coronel da Guarda Nacional, que de
si e próprio dou fé, por ele bem
juramento se mesmo tendo mais nada
foi dito que se obrigava, como pelo pre-
sente obrigado fica a satisfazer no facto
dito e declarado, nos seus armazens
fóra do dito capital, como bem o
jurou e requereu, na forma em pelo
mesmo devedor ao contratado. E que
o Procurador reclamante foi e fez
citado e chamado, perante a mesma
testemunha bem foi dito
que em nome da mesma sua man-
dante aceitava o que logo aceitou
assinou. E nada mais se de fito obri-

debito, obrigaram, e hypothecaram, a esta feita pelo seo director, e lidas pela forma que na mesma se declara. E finalmente pra ambos, mas cada um de per si, na parte que lhe toca, fizeram dito que se obrigavão a cumprir e manter a presente escriptura pela forma e condições nella estipuladas, sem que lhes fique direito ou acção para reclamarem agora nem em tempo algum, por si, nem por outrem, havendo por expressa e declaradas todas e quaes quer clausulas em direito exigidas para sua validade, e das quaes se não fizesse especial menção de como a fim e direitos outorgarão, estipularão, e acceitarão de que fe, eu tabellião como pessoa publica acceitante e acceitante em nome do ausente para lhe serem dadas estas traslados do estilo, com as ordens mencionadas e pagamento do contracto respectivo, eu de tudo hi da forma e maneira seguinte o Reverendo Illustrissimo Senhores Juiz e Thesoureiro da Irmandade do Santissimo Sacramento. Vigario Doutor José Thomaz da Silva Bastos e Mordomos da mesma Irmandade, que tendo prestado conta de sua administração e ficando em debito com a mesma na quantia de oito centos e cincoenta e um mil quinhentos e cincoenta reis [illegible] de [illegible] sobre

sibrer a credita quantia, sem requerer a Vossa Senhoria, se virão admittir a pagar em prestações annuaes de vinte por cento, e nos juros respectivos, prestando o supplicante a divida fiança, e hypotheca para o que offerece garantir a Fazenda Nacional a Fazenda de Santa Bacellar, e hypotheca de uma moradas de casas e terras na Villa, sendo que pede a V.S. se Senhoria deferimento. Espera obter a Mercê. Joze Teixeira da Matta Bacellar. Despacho. Como requer e certifique-se o Supplicante para a Fazenda Nacional Escrivão Silva de Lao Franzeira em Abreu da Sommada de vinte um de Junho de mil oito centos e oitenta e um. Pelo Juiz Barão Escrivão Silva Pro Escrivão. Senhor Mercê o Bacellar Matta Bacellar Ribeiro em abrazo ao Parecer Contador negativa. Luiz Bacellar e Mesquita Barretto, Tabellião Publico Judicial e Notas, e Pela Lei Lida de de Santo Amaro e seu termo, e do Registro Geral das hypotheca da Comarca do mesmo nome, por Abreu de Senhor Tabellião compromisso por Nota e Magistrado Imperial, e Constitucional Pre

Que Deos Guarde et extra Certifico a requerimento do Doutor José Ferreira da Cabella Bacellar, que reconheço pelo proprio, do que Dou fé, que no livro do Registo Geral das Hipothecas desta Comarca, não existe Registo de Escriptura alguma que fizesse de seus bens de sua Casa a Villa de São Francisco Santo atomam a Cartorio do Registo Geral das hipothecas da Comarca hoje de Agosto de mil oito centos e sessenta e um Luiz Cardoso Albuquerque Bettencourt Número um, Reis duzentos, Cinqueenta duzentos reis Villa de São Francisco dez de Agosto de mil oito centos e sessenta e um Cardoso Pinto Procurador. O Juiz Commissario Bernardo Commandante do Vantissimo Sacramento da Regencia de Sao Francisco da Villa de Sao Francisco da Barra do Rio Grande, Pela presente Procuração acotumadamente ao mesmo Procurador José de Abreu e Almeida, para que possa declarar a Escriptura de hipothecas afiançada da quantia de oito centos e cincoenta e um mil quatrocentos e quinze reis que fazem nesta Comarca o Doutor José Ferreira da Cabella Bacellar pelo alcance que fiz com Diego Alcaraz em que ficou por seu Fiador a mesma Villa de São

São Francisco com cinco de minha
um de Julho de mil oito centos e ci-
nco e dois — Pelo José e Excesso Tabe-
lião Ferreira de Queiroz — Leonardo de Ca-
dade Lobo Pro Excesso Servindo
no Borgo de Pacas, Testemunhas José
José de Alcaide e Almeida Procurador
João Florencio Gomes, Feliciano Ri-
beiro da Cruz Bacellar, Antonio
Pontes da Silva Maia, Paulino Al-
ves de Araujo, e eu que subscrevo
de Reconhecimento. Reconheço
as assignaturas da Procuração sob
sinal e mopia. Villa de São Fran-
cisco vinte dois de Julho de mil oito
centos e oitenta e um — Estava o
sinal publico em testemunho
de verdade Joaquim Alves de
Araujo. Villa, mil reis que dou
de receita, pagou duzentos reis Vil-
la de São Francisco vinte quatro de
Julho de mil oito centos e oitenta
um Pacheco. Somos Villa, por
procuração e Numero um Reconhe-
cimento. Pagou mil e cento reis
Villa de São Francisco, recebido de
Alvarenga de mil oito centos e oi-
tenta e um — Pacheco. Somos E
nada mais se continha, em o dito
documento, e Procuração a
Villa, por procuração que tudo fiel
mente copiei nesta Escrivatura
sendo estes presentes, por verda-

testimunhas abaixo de Lá Barretto Bernardino José de Silveira que se assignaram com o procurador da Tutora de Lima Fundador e Boaventura, e Maria de Jesus Filha, presente todos por mim foi aqui com Alves de Araujo Rebello que assignei Bento José Teixeira de Abreu Baculo Francisco Teixeira de Abreu Rebello José Joaquim de Abreu e Lima e Antonio de Abreu Rebello José Bernardino José de Silveira. Esta a sua forma do seu original a que me reporto, e de que fiz pagar a quantia de trezentos e setenta e dois contos quinhentos e setenta e dois contos quinhentos e setenta e dois contos quinh

Copia

Escripturação de debito e hypoteca que fazem Felippe d'Abreu Lima e sua mulher Rosa Francisca Maria de Jesus e Andrade, a Immaculada do Santissimo Sacramento da Freguezia desta Villa do Pilar da quantia de 1:000$000 rs, como abaixo declarado.

Aos do Seiscentos e trinta do Mez de Setembro, neste publico instrumento de Escripturação de debito e hypoteca, ou como em Direito melhor se deva chamar, como que se achando no Mez de Setembro do dito anno, e dos dias do mez de Setembro do dito anno nesta Villa de São Francisco da Barra da Cunhaú do Rio Grande, e nas casas particulares, estando como abaixo declarado, Felippe de Andrade Lima, e sua mulher

[illegible] Francisco de
[illegible] da [illegible] [illegible]
[illegible] da [illegible]
de do Santíssimo Sacramen-
to da Freguezia d'Antonio
da Villa, pois dos Barcellos
João Barcellos Jorge, pessoa
pobre carecia subsidio de esmo-
ldas pedia pelo amor de Deus
fazer a caridade, e lagrimas
pertinencia do [illegible]
foi dito com [illegible] do
[illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible]
que alli se [illegible] e
[illegible] a [illegible]
[illegible] da [illegible] de
[illegible] e [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]

dita da Barra do Espirito Santo
de desta cidade do Rio, com
dinheiro, porque, e portanto
pelos fiadores seus, que
se forão assignando o Barrete
Manoel Joaquim de Azevedo
Bastos, e que ao estabelecimento
mente, e reconhecimento por
cuja habilitação, pede porque
disse, que se obrigava a fi-
cação sujeitos da infração
geralmente com formalidades
assignadas. Depois bacharel
da Alfandega foi dito que
em virtude da authorisa-
ção da consulta ao ministerio
lançada, acceitava o pe-
dido Escripturado pelo fia-
dor ao recibo da alfandega, e fi-
nalmente por assignar o
Bastos foi mais dito, que se
assignasse a Thesouraria da Fa-
zenda effectivo cumprimento de
lei, e de se não se declarasse.
Em fé, e testemunho de ver-
dade o fiz, e subscrevo, e assigno

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

cento e cincoenta reis cada um
pidos do dia de hoje para cinco
ao anno, com respeito a hoje
dependendo mais o seu aproveita-
mento, prendendo-se o dispen-
cento com Engenheiro de obri-
to para o fim, garantindo
a empresa com as hypothecas
como em seguida se acham de-
bandas, que perfaz com a hypo-
pressão a teor do decreto de
Especialidade desta Villa, e
de outro em seguida a dita
penhorta, cabendo ao geral
que a mesma como sendo
pido observamento jurado, e pe-
ra segurar procedimento de
Carga de Deus nos dias, pen-
dendo por seu fiador com
pieno e bastante abonado fa-
zendo o bastante abonado fa-
zendo o bastante, infor-
mando para o fim, pedido que
Lide a Sr. Dos Santos, que
dispensando de ele se fiar o de-
posito dejo sem abonado
a pessoa, que pode prestar

desta Sociedade se achavão
a dita Escripturação Escripta
em nome de Felippe e Deslandes
Deslandes Responsaveis Liquidan-
dos e Liquidados, e a Escripturação
Joaquim Bernardes José Ferreira
Jorge para esta Escripturação
existem as Escripturas e as
cartellas Livros tudo em seu
seu vigor e sendo o presente
por justiça e documento. Villa
do Rio Preto aos dezoito dias do mez
outubro anno de mil oitocentos e sessenta
o Escrivão José Bento
Bento Ferreira de Mendonça o
escrevi. Jorge Bernardes
Gonçalves Ferreira Quinto da
Cunha Bento Ferreira Quinto da
Cunha José Marques de Carvalho
Cabedinho de Castilho Presidente
e Notas do Termo da Cidade
de Santo Antonio e da Tragedia
geral das Escripturas da Com-
panhia de Mineração que

por ordem da Assembleia Estadoal
ciar composta por seus Alteza
pada Imperial e Real Estatuin
ual, que Deus guarde, Se Estatu
fico o regimento do Thesou
Relação de Mandado Livro que
mandaça pelo proprio, dagui
dou fé, que com Sinal de Es
gistro geral das Despesas da
da Thesouraria geral consta ar
gistrada despesa alguma
que fiscalise, de seg Thesou que
ceu geral, que com pouco de
cadeira dagi que com especial
al, de Ordem com da Thesou
da, que pertence a Thesou do Es
pirito Santo em Villa de
das Barreiras de que igual
cento dous fé. Cento e trinta
e nove mil cinco de Setecentos
e cincoenta e cinco
centos e réis. José Moreira
da Cunha Menezes Mesmo dagi
Rej cento e sessenta. Lagui
cento e sessenta rej. Villa de
das Barreiras trinta de de

de dois contos de réis e oito contos
e cincoenta e cinco mil réis
Francisco Ferreira da Serra, de con-
tribuintes com os ditos Theozy, que
finalmente expedi, para o
exigidores, da geral fazenda do
Tesouro nos prazos marcados, lega-
ção do Agostinho Barreiros Pereira
e José Lisboa da Silva, que se
assignaram e que se entregam
tyo e fiando, depois de lhes
permanecer todos por seus
Mestres e Procuradores da Ci-
dade, Letrados e Commer-
ciantes Religiosos e Vendeiros dis-
tinctos e Fazendeiros e Lavradores
da Comarca e Districtos e Ilha
real Jurisdicção de Sua Excelencia
Doutor João Francisco Pereira
Religioso e Agostinho Barreiros
Pereira José Lisboa da Silva
Estão conformes com o seu
original a que me remeto
e me mais pertence e da sua fo-
ra da Cidade Villa de São
Francisco dos de Outubro de

de Outubro de mil oitocen-
tos cincoenta e cinco. Em cha-
mais brasileiros da Cidade do
Rio, [illegible] [illegible] pa-
ra [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
Mas porque [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
do Regulamento [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

José Domingos [illegible]

N.º 3 de 1800

Registrado a fl. 1 do L.º
Prot.º 15 de 1853

Joaquim Gomes

Reconheço o sinal do
Dr. João Gomes Ramos
Estrela 26 de Março de
1854

Emilio Vedo

João Navarro de Campos

N. 372

Apresentado e numerado sob
o n.º 106 do Livro do Registro geral
dos requisitos e de Protocolo de
Protesto Amarante hoje na hora da
Estrela 26 de Março de 1854

João Navarro de Campos

Copia.

Convidados os Senhores, abaixo assignados, abaixo nomeados, e o Senhor José Ferreira Da Costa Barcellos, e o Senhor Dr. Carlos Joaquim de Carvalho Porto Vieira Da Cunha Do Rio Grande, e Sua Mercê, como Juiz de Direito Da Comarca, como abaixo se declara

Aos 4 Dias Do Mez de Outubro

Achando-se na Casa Da Residencia Do Senhor Dr. Carlos Joaquim de Carvalho Porto Vieira Da Cunha, e Sua Mercê, como Juiz de Direito Da Comarca, e os Senhores Cidadãos abaixo assignados, para tratarem do Estado Da Saude Publica

[illegible] exclusivo [illegible], [illegible] [illegible]
[illegible] para [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] cinquenta [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

se obrigão sempre as suas herdeiros, como
seus herdeiros, pelos ditos pagamentos
que os principiarão a vencer do dia em
que se fizerão o mesmo como dito, e al pe
Pedro por todos e cada um, e nem alienar por
forma alguma as ditas propriedades
aqui descriptas, e mais que se pede e se
de cada uma delas quando se estiverem
concluidas em mil, e quinhentos, e quinze
dez, e seis, e seis, e seis, e seis. E que
em todo tempo presente e futuro se
pelo dito Valeriano Teixeira se obrigou
das que se em efeito se lhe, por este
tempo presente se reconhecem e se
nas ditas que se obrigou como pelo
pelo dito Valeriano se satisfazem
Lucas e finalmente como de as
transfer do dito Capitão como seus herdeiros
aos ditos seus herdeiros, por forma que pelo
mesmo, e seus herdeiros fica contentado. E pelo
Miranda e Pedro José se obrigou
e Manuel, por todos e cada um
e seus herdeiros, pelas ditas que se
quando uma delas, e cada uma
de seus herdeiros aceitaram a presente escriptura
de Pedro, e obrigação, e hypotheca que
fizeram pelos seus herdeiros, e Pedro pela
forma que nos mesmos se contem.
e finalmente por ambas, e cada um
de por si, na parte que lhe toca, e nos
de ditas que se obrigarão a cumprir,
e aceitaram a presente escriptura pela fo
rma e constituição nella expressada, e

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Recomendação [illegible] S. Ex. o Sr. [illegible]
em 30 de Julho de 1862.

S. C.

M. B.

Com M.t [illegible]

Secretary [illegible] Pará.

N.º 566

Com registo de [illegible] do L.º 2 do Livro
[illegible] de Negócios Gerais e Jurisdicção do Ter.º de S. Antonio
[illegible] do dia 30 de Julho
de 1862.

[illegible]

Publica forma

[illegible]

Thomaz Ferreira Pinto e seu Mulher
Dona Francisca Maria da Conceição
Borges e Lindemburg de Souza Leão
Carneiro Cavalcanti Mulher Pinto
Leão da Gama e seu Marido Pinto
Leão da Gama e seus Filhos e Filhas
a gente da Lei, como abaixo se
verá, os Sabaes quando dos Jardins
e Sacramento da Igreja Matriz
chegaram com Lyrios e Flores
Coroas de Louro, Rosas, e Lyrios
Lyrios Lyrios que ao mesmo tempo
Lyrios Lyrios que ao mesmo tempo
Lyrios Lyrios Lyrios Lyrios
Lyrios Lyrios Lyrios Lyrios
Lyrios Lyrios Lyrios Lyrios

Do Lyceo Nacional Logo depois de entregarem Francisco
Maria Soares Braga e José Monteiro
foi dito em presença dos Senhores
Deputados nomeados e escrutinados para
verificar a legalidade da Eleição da
Câmara Municipal, que tendo
sido convocados os Eleitores
para a Eleição da Câmara Municipal
da Villa da Lousã no Domingo
dezoito do corrente mez, por
não ter comparecido a maior
parte dos Eleitores, se
não procedeu a Eleição
e que por isto se
tem convocado
os Eleitores para
o dia vinte
do mez

[illegible] Paraizo [illegible]
[illegible] Cazo [illegible] satisfação de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Illm.º Snr. Coll.

N.º 11 — 1800

Os requisitos d'Collectoria
Freguezia de Sta.º 9 de Abril 1899

Illmo. Snr. Maria Damiana da Conceição moradora
aqui de estimação, Sta. Ly, q.º com o documento junto
junta, possuir huma casa para morar de estimação
e bastante arruinada, cujo aluguel não chega
a 100$000 r.s, q.º isto consta do lançamento da Dis
ma Urbana pela repartição da Lei q.º rege
com pois requer a V.S.ª se digne dar-lhe isenção
conformidade com a mesma. E. R.º Mercê q.º nella
Deferindo o recurso p.º o
Snr. Inspector da Thesouraria (p.º)
Prof.º na Sec.º Geral q.º
S. Tiago 3 de Abril de 1899
E. Coll.º
Lo Cerda

V. A. Deferimento
E. Pr. Mce.

Diz Maria Damiana da Conceição

Mermengildo de Andrade Silva

Averbada a fl. 20 do L.º de lançamento da Dec
ma Urbana de outo exercicios de 1897 a 18

Illmo. Snr. Juiz Municipal Supplente

Pareceu o Snr. escrivão da Snra. do S.mo Sacram.to da Reg.a de S.ão Fran.co desta V.a q. precisão q. o Tab.m lhe passe Certidão do teor da Escritura feita em 1 de Abril de 1829 p.la q.al Joa. Ant.o dos Sey.s com Fran.co M.el Ferd.z Borges e sua m.er p.a a q. f.

P. Sam V.ce 29 de Janeiro 1847.

Albuquerque

Felippe de Andrade Silva Tabellião Publico do Judicial e Notas nesta Villa de São Francisco da Barra do Sergipe do Norte por Mercê Divina e Real Graça Imperial e Constitucional que Deo Guarde. Certifico aos que presente Instrumento virem que do meu

do se tirou o tabellio
dos que sirvo se acha o livro de
Notas o Numero vinte e nove e nel-
le se folhas noventa e huma te
folhas noventa e duas reza a
Escriptura mencionada na pe-
tição retro cujo theor he o seguin-
te

Escriptura Jos Ti Jrg

Escriptura de debito obrigação
com hipoteca e fiança que fa-
zem Francisco Daniel Silveira Bor-
ges e sua mulher Dona Fran-
cisca Maria da Conceição Bor-
ges a Irmandade do Santissimo
Sacramento erecta na Matriz
desta Villa da quantia de
trezentos contos duzentos e trinta mil reis
Rs. 230:000$000 com os juros da
Lei como a baixo se declara.
Saibão quantos este publico
instrumento de escriptura de
debito obrigação com hipoteca
e fiança, ou com bem Devido
melhor nome e lugar hoje virem,
que sendo no anno do
Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos
e vinte cinco aos oito dias do
mez de Abril do dito anno
nesta Villa de São Francisco
da Barra e Districto do Cunha
e casas da morada de Fran-

Francisco Manoel Ferreira Borges
vende em Tabellião ao diante nomeado
de fazer vinda e [illegible] me
pertencem [illegible] pertencentes
[illegible] de huma casa
[illegible] Francisco Manoel Ferreira
Borges e sua mulher Maria Ma-
[illegible] [illegible] Borges
e [illegible] [illegible] e [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

juros da lei, e mais deliberações
gerais, e obrigando por isto, pela
presente escriptura, tanto quanto
em direito se requer, e constituindo
devedores a esta Companhia
da mencionada quantia de
hum conto e oitocentos mil réis
contra dois estabelecimentos anual
mente no tempo de seu vencimento
e juros da lei, e mais
do que satisfaria aquelle dito
devedor, e tanto no efeito de pagar
digo ao efeito hypotheca
satisfação na quantia de hum
conto mil réis, como que
tanto importão os juros da obra
de hypotheca obrigando seus bens
e herdeiros, e bens de seus herdeiros
e herdeiros de herdeiros, de sabendo
dito em obrasi fraseio nesta
de Recife, dante, que hypotheca
pela presente escriptura a fundação
não poderão vender, nem alienar
a outra, nem em tempo algum
dito que prescreve adquirem
de presente carga, com satisfação
do debito. E sendo assim
como este presente estamos
bem e bem feito, que se escreveo
pelo mesmo de o que tendo por
elle que foi dito em presença
das testemunhas, e testemunhas
que este se deve neste papel

proprio e livre vontade tinha
afiançar como logo afiançava
a Francisco Bezerra dos Santos
os abaixo assignados, e a seu filho José dos
Passos e bem assim a Manoel
Pinto de Souza afim de
se livrarem da prisão em que
se acham por não terem
os dois filhos acima
ou na forma da lei que trata
de semelhantes fianças. E sendo
assim pelo presente e abaixo
assignado representante da Sentença
dada por José da Silva Guimarães
de que de dito mesmo dos dito
testemunhas que elle em nome da
mesma demandante pelo autor
foi que lhes foi mandado e
citado como logo assistiu o aqui
presente Bacharel em todos os
Slaundes nesta demandas. E
finalmente por ambas partes
de hum e outro lado lhes
foi mandado dito, que se obri-
gavão a ter e cumprir, bem como
a guardar o presente Compromisso
como nelle se contem, tudo
lhes foi dito de agora em
contrario algum se escusarem
sem contradizerem, sob pena
de nelle faltar alguma clausula
ou clausulas em tudo o que
deste se acharem por se pagar
Em fé e testemunho de verdade

de vendas, afim que o Tabellião
e o gerente das finanças esta Escri-
tura nesta Notta, em que elles
morão, poderão, necessitando, e
Tabellião como perante publica
e estipulai, e aceitar em nome
da Fazenda, e as pessoas acima
apresentadas o cumprimento desta
Escritura para por se obrigar o
Tratado nesta forma e obra
o seguinte, segundo o
Contrato. Dia Francisco Manoel da
Cruz Borges, que Vossa Excelencia
e autorisado para vender do Bem
nal fora dito da Silva, aprovado
de hum conto e duzentos mil
reis, do Capital desta Tesouraria
de seus juros vencidos tem o
Lucrativo, Almoxarife ao acordo
por Escriptura, e quinze Con-
tribuinte de 20 vendas a outra Ex-
quendada do afundo Capital
de hum conto e duzentos mil
reis prestando Escriptura de di-
beto, obrigação com hypoteca
de huma casa de sobrado de
pedra e bal em chamas fazendo
que pertence o Lucrativo Almoxa-
rifado sobre da dita quantia
e Fiando igualmente por seu
fiador do principal e juros
o Coronel Carlos Cabra
chamo, cabrinha com fazendas

Intendente de Terras Publicas, em
Lisboa e Nossas Senhoras, visto
que o mesmo Hospital se deve
considerar segundo a lei para
que se dirige como um estabe-
lecimento autorisado para
tal determinado, que aceita
a disciplina que se prestará
o Hospital e seus fundos. Pe-
de a Nossas Senhorias hajão por
bem assim deferir-lhes. Deferido
Lisboa e Nossa Senhora bem sendo
a autoridade do Senhor Ouvidor
dos feitos Fiscais para
se conhecer e requerer para o
seu seguimento por o
que se offerece e subscreve o Se-
nhor Doutor Jaime Ferreira
Requerido Lem Ferreira em
folha de quarenta de folha de
sete centos e vinte oito.
Alexandre José Nogueira Ferreira
Profissão Nobre, abitante bor-
das Freitas, Albernaz, Cunhas
Ferreiras Fernes, Proprietário Fiscal
Nicolau Vieira de Carvalho em
data passado, e seu Requerido
que fielmente aqui copiei
tendo a todo presente pro-
testemunha não ser de alteração
do Alvarado, informação Maional
de Freitas, que assignarão com
o Advogado e Fiscal de provi

de pois de lido por mim Felipe
de Andrade Silva, Tabellião, que
por me ser desconhecida a rogo
Francisca Maria Ferreira Borges
Dona Francisca Maria da Conceição
Borges, João Paulo Ferreira
Gomes, Manoel Manuel
Lobato, Ignacio Manoel de
Souzas, João José de Macedo
Mendes Leite conforme ao
seo original a que me
reporto, do qual fiz extrahir
a presente que vai por
parada em forma de Estylo.
Villa de São Gonçalo vinte
e seis de Janeiro de mil
oito centos quarenta e sete.
Eu Felipe de Andrade
Silva Tabellião o escrevi

Felipe de Andrade Silva

Francisca Maria

Felipe de Andrade Silva

Joaquim M.el Araujo

N.o 2 R.s 640

Reconheço o signal
M.el Andrade Silva
1847

Sem f.a e R.s dello
Gonçalo de M.ta 640

Sucheco

640

Reconheço a firma

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

N 366

Apontamento remettido a fl. 6 do Protocollo N.º 2.º do Registo Geral das Hypothecas da Comr.ca de Santa Maria aos dez horas do dia 30 de Julho de 1862.

José Carl.o Alvares Bar.o